



Vitória, 22 de novembro de 2024.

Ofício nº 77/2024/ADUFES

Assunto: Edital nº 046/2024, da Superintendência de Educação a Distância (SEAD-Ufes) - **URGENTE!**

Ao Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro

Senhor Reitor,

A Adufes foi procurada pelo Prof. Dr. Iguatemi Santos Rangel em função de [desclassificação de inscrição](#) no Edital nº 046/2024, da Superintendência de Educação a Distância (SEAD-Ufes) que visa a seleção de bolsista da DED/CAPES/MEC, para atuar na função de coordenador(a) de curso, na modalidade EAD, para o curso de Licenciatura em Pedagogia.

O referido certame foi publicado com outros 4 (quatro) editais, todos eles divulgados entre 19 e 27 de setembro de 2024. Além da vaga de coordenador(a) para o curso de Licenciatura em Pedagogia, foram abertos processos seletivos simplificados também para um curso de Bacharelado (Biblioteconomia) e 3 (três) outros cursos de Licenciatura (Ciências Biológicas, Química e Física).

Os editais são:

[EDITAL Nº 042/2024 - LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS;](#)

[EDITAL Nº 043/2024 - BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA;](#)

[EDITAL Nº 044/2024 - LICENCIATURA EM QUÍMICA;](#)

[EDITAL Nº 045/2024 - LICENCIATURA EM FÍSICA;](#)

[EDITAL Nº 046 - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.](#)

Em nossas considerações, avaliaremos apenas os editais das licenciaturas.





I – DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Na análise da descrição das Atividades (item 3) contidas nos editais, observamos que **são idênticas, em todos eles**, as atribuições da função de coordenador(a) de curso EAD. E consideramos que tal correspondência entre os editais é adequada, pois a listagem de tarefas apresentada (dividida nos itens 3.1 e 3.2) não revela nenhuma especificidade didático-pedagógica nas atribuições.

Grosso modo, a função do(a) coordenador(a) é bastante expressiva para atendimento, acompanhamento e supervisão em demandas especialmente administrativas (parte do item 3.1 e todo item 3.2). Mesmo nas indicações que mais se aproximam do caráter pedagógico, o(a) coordenador(a) exerce papel organizativo e suas ações são compartilhadas com Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante e as próprias normativas legais.

Tanto a função do(a) coordenador(a) não necessita de domínios específicos, que apesar do requisito de formação em graduação vinculante ao curso de cada edital, em nenhuma das demais **licenciaturas** (Ciências Biológicas, Química e Física) a graduação exigida restringe que os cursos de graduação dos(as) candidatos(as) sejam de licenciatura e nem mesmo a pós-graduação precisa ser obrigatoriamente vinculada à educação ou ao ensino¹ (vide Quadro 1, logo a seguir).

Ora, se alguém pode ser coordenador(a) de outra licenciatura sem nenhum estudo desenvolvido especificamente no campo da formação de professores(as), porque para o curso de Licenciatura em Pedagogia, único edital que exige Doutorado na área da Educação, há ainda o veto a outros(as) doutores(as) que não tenham especificamente a graduação em Pedagogia?

¹ No edital nº 042/2024 (Ciências Biológicas) o Doutorado em Educação é uma das alternativas permitidas; no edital nº 044/2024 (Química) não há nenhuma menção explícita relacionada à educação ou ensino; no edital nº 045 (Física) o Doutorado na área de Ensino da Física é uma das alternativas permitidas.



II – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Em relação ao item 4 dos editais - “Requisitos Básicos” - conforme Quadro 1, cada qual demanda uma graduação específica (letra “A”), de acordo com o curso para o qual o edital se destina. Já adiantamos no tópico anterior sobre a discrepância entre as exigências da letra “A” nos demais editais de cursos de licenciatura. Assim, passamos a sublinhar tais requisitos (letra “A”) em conjunto com a letra “F” do mesmo item dos editais, pois há uma variabilidade entre eles. Vejamos:

- a) Os editais nº 042 e nº 044/2024 (Licenciaturas em Ciências Biológicas e em Química) colocam alternativamente à vinculação departamental à vinculação ao Colegiado do respectivo Curso de Licenciatura na modalidade EAD;
- b) O edital nº 045/2024 (Licenciatura em Física) assinala apenas o vínculo ao Colegiado do respectivo Curso de Licenciatura na modalidade EAD.
- c) **O edital nº 046/2024 (Licenciatura em Pedagogia), é o único em que não há nenhum destes critérios, sendo a letra “F” do item 4.1 apenas a exigência de “Ser lotado(a) no Centro de Educação”.**



Quadro 1: REQUISITOS BÁSICOS (item 4 dos editais SEAD-Ufes)

EDITAL Nº 042/2024 - LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	EDITAL Nº 044/2024 - LICENCIATURA EM QUÍMICA	EDITAL Nº 045/2024 - LICENCIATURA EM FÍSICA	EDITAL Nº 046 - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
a) Possuir diploma de graduação em Ciências Biológicas ;	a) Possuir diploma de graduação em Química ;	a) Possuir diploma de graduação em Física ;	a) Possuir diploma de graduação em Pedagogia ;
b) Possuir diploma de doutorado na área de Ciências, Ciências Biológicas ou Educação , devidamente reconhecido pela Capes;	b) Possuir diploma de doutorado Química ou áreas afins , devidamente reconhecido pela Capes;	b) Possuir diploma de doutorado na área de Física ou Ensino da Física , devidamente reconhecido pela Capes;	b) Possuir diploma de doutorado na área de Educação , devidamente reconhecido pela Capes;
c) Possuir experiência de 3 (três) anos em docência no ensino superior;	c) Possuir experiência de 3 (três) anos em docência no ensino superior;	c) Possuir experiência de 3 (três) anos em docência no ensino superior;	c) Possuir experiência de 3 (três) anos em docência no ensino superior;
d) Possuir experiência docente de 1 (um) ano no ensino superior a distância;	d) Possuir experiência docente de 1 (um) ano no ensino superior a distância;	d) Possuir experiência docente de 1 (um) ano no ensino superior a distância;	d) Possuir experiência docente de 1 (um) ano no ensino superior a distância;
e) Ser docente do quadro da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com o que determina o Art. 6º da Portaria nº 102/2019-CAPES, com carga horária de 40h, ou 40h de dedicação exclusiva, em conformidade com os melhores	e) Ser docente do quadro da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com o que determina o Art. 6º da Portaria nº 102/2019-CAPES, com carga horária de 40h, ou 40h de dedicação exclusiva, em conformidade com os melhores	e) Ser docente do quadro da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com o que determina o Art. 6º da Portaria nº 102/2019-CAPES, com carga horária de 40h, ou 40h de dedicação exclusiva, em conformidade com os melhores	e) Ser docente do quadro da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com o que determina o Art. 6º da Portaria nº 102/2019-CAPES, com carga horária de 40h, ou 40h de dedicação exclusiva, em conformidade com os

 (27) 3093-8834

 Av. Fernando Ferrari, 845,
Goiabeiras, Vitória/ES.
CEP: 29.075-015

 adufes.org.br

   Adufes



adufes

Associação dos Docentes
da Universidade Federal
do Espírito Santo

parâmetros de avaliação de Cursos;	parâmetros de avaliação de Cursos;	parâmetros de avaliação de Cursos;	melhores parâmetros de avaliação de Cursos;
f) Possuir vinculação ao Departamento que oferta o maior número de disciplinas ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade EAD da Ufes, e/ou possuir vinculação ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade EAD.	f) Possuir vinculação ao Departamento que oferta o maior número de disciplinas ao Curso de Licenciatura em Química, na modalidade EAD da Ufes ou possuir vinculação ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, na modalidade EAD da Ufes.	f) Possuir vinculação ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, na modalidade EAD da Ufes.	f) Ser lotado(a) no Centro de Educação.

Elaboração própria.

Fonte: Sítio eletrônico da Superintendência de Educação a Distância - [EDITAIS SEAD-Ufes](#).

 (27) 3093-8834

 Av. Fernando Ferrari, 845,
Goiabeiras, Vitória/ES.
CEP: 29.075-015

 adufes.org.br



Adufes



Qual seria a razão de, no caso do edital nº 046/2024, para coordenação da Licenciatura em Pedagogia EAD, não haver na letra “F” vínculo com Departamento específico do Centro de Educação (CE)?

Conforme disponível no sítio eletrônico do [Centro de Educação](#), tal Unidade é composta por 3 (três) Departamentos em efetivo funcionamento e o Colégio de Aplicação Criarte, que atende a Educação Infantil.

Ocorre que todos os Departamentos do CE ministram disciplinas tanto para o Curso de Pedagogia quanto para as demais licenciaturas do campus Goiabeiras da Ufes, alcançando 19 (dezenove) licenciaturas², incluindo a Pedagogia.

Além disso, o Centro de Educação demonstra um esforço contínuo pelo reconhecimento da **área da educação e da formação de professores(as)** como lócus de sua atuação. É o que lemos no Art. 29 do Regimento do Centro de Educação ([Resolução nº 53/2014 - Conselho Universitário](#)):

Art. 29 - O Centro de Educação é responsável pela oferta das disciplinas da parte de formação pedagógica dos cursos de licenciatura, de graduação plena, bem como das disciplinas dos cursos a esse Centro vinculados.

O Centro de Educação demonstra ter entendimento de não hierarquização entre cursos e os(as) diferentes professores(as) desta Unidade de Ensino, revelando seus princípios e lutas históricas em diversas passagens de seu [Projeto Político-Pedagógico](#) (PPP).

O PPP do Centro de Educação ressalta a luta pós LDB (Lei nº 9394/1996) contra o sucateamento dos processos de formação de professores(as) retirando a formação das Universidades e excluindo-se a pesquisa e a extensão em institutos menos onerosos. Salienta que o então Centro Pedagógico “[...] esteve à frente desse debate participando ativamente da luta pela permanência da formação dos professores no âmbito da Universidade” (p. 19). Destaca ainda que:

² Dados disponíveis no sítio eletrônico da [Prograd](#).



Nesse processo, em 16 de agosto de 2002, o Centro Pedagógico passa a se constituir como Centro de Educação, sendo ampliadas a sua concepção e ação, pois **não oferece somente um curso de graduação**, passa a garantir a oferta de disciplinas pedagógicas às demais licenciaturas da Ufes/campus Goiabeiras; portanto, **não é um centro pedagógico, mas um Centro de Educação com importante papel pedagógico no âmbito da Universidade** (p. 20, grifos nossos).

Também relembra que:

Com o passar dos anos, o Centro de Educação, que ocupava inicialmente um andar do prédio do IC II, passa a ter um prédio próprio - IC IV. Porém, como esse espaço se tornou pequeno para abarcar salas de aula, núcleos, laboratórios, biblioteca setorial, Programa de Pós-Graduação, dentre outros setores, as direções que se seguiram se esforçaram para ampliar o espaço físico do Centro. Aliado a esse esforço, está o fato de que **o Centro de Educação passou do atendimento a um curso - Pedagogia - para o atendimento a todas as licenciaturas da Ufes/campus Goiabeiras**, no que concerne às disciplinas pedagógicas. (p. 20, grifos nossos).

O Centro de Educação conta ainda com 19 (dezenove) Núcleos e Laboratórios que fazem parte da estrutura administrativa do Centro e que desenvolvem projetos das mais diversas naturezas: artes visuais, estudos afro-brasileiros, educação infantil, educação especial, educação de jovens e adultos, alfabetização, história da educação, políticas educacionais, filosofia, tecnologia educacional, educação ambiental, currículo, educação em ciências, matemática, história, geografia, gestão da educação, estudos de gênero e sexualidade, processos de medicalização. A extensa lista confirma a pluralidade e a ampla atuação do Centro de Educação.

Reforçando esse entendimento e compromisso, na elaboração do PPP do CE, no caso dos(as) discentes, a coleta de dados considerou “[...] os alunos do 8º e 9º períodos do Curso de Licenciatura em Pedagogia matutino e noturno, e [outra coleta] [...] **com os alunos das demais licenciaturas que cursam disciplinas no Centro de Educação**” (p. 33, grifos nossos).



Ao buscar destacar princípios fundamentais ao Centro de Educação, debatidos no Seminário de Educação realizado no processo de elaboração do PPP, o documento ressalta seu objetivo de “contribuir com os processos e práticas de formação vivenciados pelos **diferentes sujeitos que constituem o Centro de Educação**” (p. 39, grifos nossos).

Discutindo “Processo de Ensino-aprendizagem, Relação Professor-Aluno e Metodologias”, o PPP explica que “tentou-se dialogar com esse fazer a partir de três pontos que emergiram dos debates que ocorreram no Seminário de Educação” (p. 51). Destacamos trecho do aspecto “c) o cotidiano da/na sala de aula do ensino superior” (p. 52, grifos nossos):

[...] de modo geral, precisa dar conta de proporcionar ao aluno acesso aos bens sociais, culturais e historicamente construídos, no sentido de enriquecer o arcabouço cultural e intelectual desses sujeitos. **No contexto do Centro de Educação, esse aspecto toma espaço ímpar, uma vez que se lida com a formação de docentes de vários cursos de licenciatura**, o que pode contribuir para a criação de subjetividades imersas na cultura erudita, popular e de massas, ou seja, a formação de sujeitos-docentes que terão o papel de formar novos cidadãos”.

Em “Avaliação do Projeto Político-Pedagógico” mais uma vez o Centro reafirma sua amplitude:

[...] espera-se que a escritura, a realização e a contínua avaliação do PPP possam **contribuir para a divulgação, a compreensão e o aprimoramento do processo formativo realizado no Centro de Educação, em atendimento a todas as licenciaturas** da Ufes, à pós-graduação, à educação infantil – Criarte – à formação continuada de docentes em exercício nas escolas públicas e privadas, à visibilização do importante lugar que este centro ocupa no contexto da Universidade (p. 69, grifos nossos).

Para finalizar as referências ao PPP do CE, salientamos um excerto da “Gestão do Centro de Educação” (p. 40, grifos nossos):



Em termos gerais, **todos, no Centro de Educação, indicam a necessidade de participação de todos os segmentos (discentes, docentes e técnico-administrativos) na gestão do Centro**, por meio de: representação estudantil nos órgãos colegiados e de técnicos no Conselho Departamental; manutenção do Fórum do Centro de Educação para discussão de questões relativas à **criação de cursos, modificações do regimento; avaliação do PPP; discussão do orçamento do Centro de Educação.**

Assim, reiteramos o questionamento: por qual razão se pode estabelecer como critério para candidatura à coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia EAD a exclusividade de ser graduado(a) em Pedagogia, diante de todos esses esforços do Centro de Educação? O conjunto de docentes do CE pode atuar, com voz e voto, em um amplo espectro, que vai da criação de cursos até o orçamento do Centro, mas não pode atuar na coordenação de curso, nem mesmo na ausência de candidatos(as) com a graduação exigida?

Poderia ser avaliada a utilização de pontuação diferente para aqueles(as) que possuem a graduação com a mesma formação do curso ofertado, valorizando essas candidaturas, mas eliminar a possibilidade dos(as) demais professores(as) “lotados no Centro de Educação” (edital nº 046/2024) participarem do processo seletivo, nos parece ir na contramão daquilo que o próprio CE defende e expressa em seus documentos.

Para que não haja nenhum tipo de interpretação equivocada, nossos questionamentos não pretendem alcançar os demais editais, também de Licenciatura (Ciências Biológicas, Física e Química). Isso porque: **(a)** os demais editais permitem que docentes do CE se candidatem em suas áreas específicas, pois preveem o vínculo com os respectivos colegiados dos cursos EAD; **(b)** é reconhecido que os demais cursos são vinculados a outros Centros de Ensino.

O Centro de Educação totaliza 102 (cento e dois) professores(as) lotados(as) no CE em exercício atualmente. Realizamos um levantamento por meio do Currículo Lattes dos(as) docentes para verificar suas formações em nível de graduação e constatamos



que **52 (cinquenta e dois) professores(as) - 51% - possuem graduação em Pedagogia³** e **50 (cinquenta) docentes - 49% - possuem graduação em outras Licenciaturas⁴** (Quadro 2).

Quadro 2: formação em nível de graduação – docentes do Centro de Educação

Descrição	Nº	%
Docentes do Centro de Educação com outras licenciaturas (sem Pedagogia)	50	49,02%
Docentes do Centro de Educação com graduação em Pedagogia ou Pedagogia + outra licenciatura	52	50,98%

Elaboração própria.

Fonte: Sítio eletrônico do [Centro de Educação](#) e Plataforma Currículo Lattes.

Portanto, o edital nº 046/2024, apesar de exclusivo para professores(as) do Centro de Educação, exclui praticamente a metade dos(as) docentes do Centro de Educação!

Qual seria o elemento de unidade em torno dos(as) professores(as) do Centro de Educação? Nos parece que a formação na área da educação em nível de pós-graduação, tendo em vista que 91 (noventa e um/a) docentes - 89% - possuem Doutorado em Educação e apenas 6 (seis) professores(as) - menos de 6% do quadro docente efetivo - não correspondem a essa formação, conforme Quadro 3.

³ Há professores(as) que possuem mais de uma graduação. Nesse caso, todos(as) que são graduados(as) em Pedagogia foram computados(as) somente na totalização desta formação.

⁴ Artes, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Música e Química.



Quadro 3: formação em nível de pós-graduação – docentes do Centro de Educação

Descrição	Nº	%
Doutorado em Educação (concluído)	91	89,22%
Doutorado em Educação (em andamento)	3	2,94%
Doutorado em outra área (concluído)	6	5,88%
Mestrado	2	1,96%

Elaboração própria.

Fonte: Sítio eletrônico do [Centro de Educação](#) e Currículo Lattes.

Reiteramos, portanto, nossa assertiva já explicitada sobre a distinção entre os editais, que nos causam dúvidas sobre as razões de suas diferenças. Afinal, se o exercício da função de coordenador(a) não implica em conhecimentos específicos do campo da formação docente, qual a motivação para o impedimento de participação de 49% de professoras(es) do CE no processo seletivo?

Será que responder a esse questionamento exige que o Centro de Educação aprofunde os levantamentos que realizamos, buscando verificar quais docentes fizeram seus doutorados especificamente no campo da formação de professores(as)? Entendemos que não é necessário, pois nossa confiança está na pluralidade e na diversidade que constitui o CE, como já procuramos demonstrar por meio dos documentos que expressam os princípios ético-políticos que dirigem o Centro de Educação. Ademais, seja qual for a produção acadêmica de doutorado dos(as) docentes, certamente sua inserção nos debates educacionais ante sua atuação como professores(as) de licenciaturas (incluindo a Pedagogia) já lhe asseguram mais do que é exigido/permitido nos outros editais de licenciatura publicados na mesma ocasião, como já assinalamos.



III – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

No item 6 dos editais nº 042/2024 (Licenciatura em Ciências Biológicas); nº 044/2024 (Licenciatura em Química); nº 045/2024 (Licenciatura em Física), nº 046/2024 (Licenciatura em Pedagogia), as letras “A”, “B” e “C” do quadro de critérios de pontuação do currículo são idênticos.

A letra “D” é idêntica nos editais nº 042/2024, nº 044/2024 e nº 045/2024. Observando o Quadro 4 (a seguir) verificamos que os demais editais conferem pontuação à “Experiência profissional comprovada como coordenador de curso presencial [...]”. Esta exigência não consta do edital nº 046/2024 (Licenciatura em Pedagogia).

Além disso, causa estranhamento que a pontuação da letra “D” seja, em todos os outros editais, de “5 pontos por ano, até um total de 20 pontos”. **No edital nº 046/2024 (Licenciatura em Pedagogia), a pontuação é de “2 pontos por semestre, até um total de 30 pontos”. Portanto, há uma diferença na forma de pontuação, na quantidade de pontos que podem ser atribuídos e a categoria de pontuação. Por qual razão essas diferenças fazem parte apenas do edital nº 046/2024?**





Quadro 4: Critérios de Pontuação do Currículo nos editais SEAD-Ufes

EDITAL	CATEGORIAS	ITENS	PONTUAÇÃO
EDITAL Nº 042/2024 LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	D) Experiência profissional comprovada como coordenador de curso presencial (Atestado ou Declaração emitidos pelo setor da instância pública a qual se vincula ou se vinculou, quando exercido no setor público, ou por registro em Carteira de Trabalho, quando exercido no setor privado). Pontuação máxima de 20 pontos	Experiência na coordenação de curso superior no ensino presencial	5 pontos por ano, até um total de 20 pontos
EDITAL Nº 044/2024 LICENCIATURA EM QUÍMICA	D) Experiência profissional comprovada como coordenador de curso presencial (Atestado ou Declaração emitidos pelo setor da instância pública a qual se vincula ou se vinculou, quando exercido no setor público, ou por registro em Carteira de Trabalho, quando exercido no setor privado). Pontuação máxima de 20 pontos	Experiência na coordenação de curso superior no ensino presencial	5 pontos por ano, até um total de 20 pontos
EDITAL Nº 045/2024 LICENCIATURA EM FÍSICA	D) Experiência profissional comprovada como coordenador de curso presencial (Atestado ou Declaração emitidos pelo setor da instância pública a qual se vincula ou se vinculou, quando exercido no setor público, ou por registro em Carteira de Trabalho, quando exercido no setor privado). Pontuação máxima de 20 pontos	Experiência na coordenação de curso superior no ensino presencial	5 pontos por ano, até um total de 20 pontos
EDITAL Nº 046/2024 LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	D) Experiência profissional comprovada como coordenador de curso (Atestado ou Declaração emitidos pelo setor da instância pública a qual se vincula ou se vinculou, quando exercido no setor público, ou por registro em Carteira de Trabalho, quando exercido no setor privado). Pontuação máxima de 20 pontos	Experiência na coordenação de curso superior	2 pontos por semestre, até um total de 30 pontos

Elaboração própria.

Fonte: Sítio eletrônico da Superintendência de Educação a Distância - [EDITAIS SEAD-Ufes](#).



A situação do edital nº 046/2024 fica ainda mais frágil quando chegamos à letra “E” dos critérios de pontuação.

Nos editais nº 042/2024 (Licenciatura em Ciências Biológicas); nº 044/2024 (Licenciatura em Química); e nº 045/2024 (Licenciatura em Física), a letra “E” é idêntica em todos eles, pontuando “Experiência em coordenação de cursos de graduação EAD” com “10 pontos por semestre, até um total de 40 pontos”. Ocorre que no edital nº 046/2024 (Licenciatura em Pedagogia), a letra “E” simplesmente não existe!

Assim, considerando a diferença dos outros quadros de pontuação, que podem somar até 100 pontos, no edital nº 046/2024 a pontuação só pode alcançar o máximo de 70 pontos: item 6 - letra “A”: pré-requisito; letra “B”: 20 pontos; letra “C”: até 20 pontos; letra “D”: até 30 pontos. Há, inclusive, um erro indicativo dessa diferença na legenda do quadro de pontuação (p. 4): “Quadro 1: Critérios de Pontuação do Currículo - escala de 0 (zero) a 70 (cem) pontos” (grifos nossos).

IV – DO EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA EAD

Os editais de 2024 não são os primeiros processos seletivos para coordenador(a) de curso EAD na Ufes. No caso da Licenciatura em Pedagogia, consta no sítio eletrônico SEAD-Ufes o [edital de 2020 \(nº 013\)](#), além do [edital nº 046, de 2024](#).

Em relação à descrição das “Atividades” (item 3 dos editais), a única diferença entre os editais nº 013/2020 e nº 046/2024 é a inclusão neste último da letra “D” no item 3.2: “d) atender às atividades colegiadas da SEAD, formações para e com as equipes multidisciplinares e reuniões convocadas pela SEAD”. Como se observa, essa inclusão não reflete alteração didático-pedagógica na natureza do cargo de coordenador(a), mantendo-se nossa argumentação já apresentada quanto à desnecessidade de exigência específica de graduação em Pedagogia para o exercício da função.



Na comparação “Dos Requisitos Básicos” (item 4) dos editais nº 013/2020 e nº 046/2024, verificamos que há manutenção da maioria das exigências (qualificação em nível de doutorado; experiência em docência no ensino superior e no ensino superior a distância; pertencimento ao quadro efetivo de docentes da Ufes; vinculação ao Centro de Educação).

Duas alterações foram constatadas entre os editais nº 013/2020 e nº 046/2024: a **inclusão** da exigência de graduação em Pedagogia (letra A, item 4, edital nº 046/2024) e a **exclusão** da vinculação ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EAD (letra “F”, item 4, edital nº 013/2020).

Já argumentamos longamente em relação à exigência da graduação exclusivamente em Pedagogia sendo dispensável repetir os mesmos argumentos. E nesse sentido também já justificamos nosso entendimento das razões que levam à inexistência de vínculo específico com determinado Departamento do Centro de Educação, concordando com a coerência da indicação somente de “Ser lotado no Centro de Educação”.

A exclusão de pontuação para vinculação ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia EAD **desconsidera toda a experiência acumulada por aqueles(as) que já tenham pertencido a tal Colegiado**. Não é um critério de favorecimento (inclusive porque não é pré-requisito) e nem atende apenas aqueles(as) que estão ou estiveram no exercício da função de coordenador(a), pois trata-se da inserção do(a) docente no **colegiado do curso**.

Por outro lado, se a vinculação aos colegiados de curso EAD é importante como requisito (vide Quadro 1) para todos os outros editais de licenciatura (nº 042/2024, nº 044/2024, nº 045/2024 - respectivamente, das licenciaturas em Ciências Biológicas, Química e Física), por qual motivo isso não é relevante para a seleção de coordenador(a) da Licenciatura em Pedagogia?

Adicione-se aquilo que já assinalamos sobre a particularidade da composição do Centro de Educação. Atualmente, por exemplo, pertencem ao Colegiado de Licenciatura em Pedagogia EAD, 4 (quatro) docentes do CE, sendo dois com graduação



em Pedagogia e mais outra licenciatura (que são as áreas de seus concursos na Ufes, inclusive), uma docente graduada em Pedagogia e um docente com outra licenciatura. Ora, **os(as) professores(as) do Centro de Educação, independente de formação em nível de graduação, servem ao propósito de compor o Colegiado, mas não podem pontuar sua atuação nessa instância em ocasião de processo seletivo?**

Nesse sentido, podemos acrescentar mais dois exemplos que corroboram nossa argumentação: **(a) os Departamentos são, periodicamente, chamados a eleger seus(suas) representantes nos Colegiados de Curso (presenciais e EAD). Ainda que as indicações possam se dar por afinidade com os cursos, não há restrição legal que impeça nenhum(a) professor(a) de um determinado Departamento, segundo sua formação em nível de graduação, a se candidatar à representação; (b) as alterações dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos (presenciais e EAD) são submetidos à apreciação dos Departamentos e, nessas ocasiões, toda a Câmara Departamental opina, debate e vota e não apenas aqueles(as) que possuem determinada formação em nível de graduação.**

Outra informação relevante sobre o exercício da função de coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia EAD, é que conforme informações que pudemos localizar, já coordenaram o curso os seguintes docentes do Centro de Educação:

- Júlio Francelino Ferreira Filho: graduação em Letras, Mestrado em Educação.
- Daísa Teixeira: graduação em Letras, Mestrado e Doutorado em Educação.
- Iguatemi Santos Rangel: graduação em Educação Física, Mestrado e Doutorado em Educação.

O Centro de Educação tem alguma observação a fazer quanto ao mérito do trabalho dos(a) colegas, em mais de 20 (vinte anos) de atuação à frente da coordenação do curso? O fato de não serem graduados(a) em Pedagogia em algum momento prejudicou o exercício da função ou o curso?

Nos parece momento oportuno para citar o [Documento avulso nº 23068.051284/2024-07](#) em que o Professor Iguatemi Santos Rangel faz questionamentos ao edital nº





046/2024 (peça sequencial 1), levando a SEAD-Ufes a encaminhar o OFÍCIO Nº 107/2024/SEAD/UFES (peça sequencial 2) ao Diretor do Centro de Educação.

Em tal Ofício a Sra. Superintendente de Educação a Distância, Professora Dra. Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa considera:

[...] Para o curso à distância de Pedagogia, antes da publicação da Portaria acima [Portaria nº 102/2019-CAPES], o Centro de Educação indicava os coordenadores. Excepcionalmente, na seleção de coordenador em 2020, admitiu-se a seleção de um coordenador sem formação em licenciatura em Pedagogia.

Portanto, sublinhe-se que antes da existência dos editais **o Centro de Educação nunca preteriu nenhum(a) de seus(suas) professores(as) com base em suas formações em nível de graduação**. Além disso, a informação de que a seleção de 2020, em caráter de excepcionalidade, admitiu de um coordenador sem graduação em Pedagogia, **não apresenta explicações que justifiquem tal afirmação. Qual foi a excepcionalidade e o que mudou desde então?**

A Sra. Superintendente continua:

No edital de seleção de 2024 (Edital. 046/2024/Sead) é exigida formação em licenciatura em Pedagogia para ser coordenador do curso. Tal exigência foi pautada para aplicar-se o **princípio da isonomia com os outros cursos de graduação EaD com editais de seleção de coordenador de curso abertos** (Biblioteconomia, Ciências Biológicas, Química e Física) (grifos nossos).

Logo, por um lado, **a exigência da graduação em Pedagogia não é justificada como necessária do ponto de vista da função de coordenador(a)** e, ainda, como amplamente já apresentamos, **o alegado princípio de isonomia não pode ser considerado, pois tudo o que há é ausência de isonomia entre os editais analisados!**



V – DA LEGISLAÇÃO DOS CURSOS EAD NA UFES

O Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB está normatizado pelo Decreto nº 5.800/2006 e objetiva “[...] oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior [...]” (Art. 2º). Não há no referido Decreto nenhuma orientação quanto às especificidades de formação de coordenadores(as), professores(as) ou tutores(as).

As Portarias da Capes mencionadas nas “Disposições Preliminares” do edital nº 046/2024 são:

[Portaria Capes nº 33, de 16 de fevereiro de 2023](#): Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no país. Não há nesta Portaria nada que caiba à nossa análise dos requisitos para participar do edital de coordenação de curso.

[Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019](#): Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Desta Portaria trazemos o Art. 7º: “Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção”. Sobre o SINAES, trataremos no próximo tópico.

[Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016](#): Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).



No título II, “Das Bolsas”, existem duas modalidades descritas para a Coordenadoria de Curso (I e II). A primeira modalidade exige 3 (três) anos de experiência no magistério superior. A segunda exige formação mínima em nível superior e experiência de 1(um) ano no magistério. Portanto, não há nenhuma indicação de obrigatoriedade normativa relacionada à formação do(a) coordenador(a) em nível de graduação.

As Portarias Capes nº 183/2016 e nº 102/2019 foram revogadas muito recentemente, tendo sido publicada no D.O.U. em 30 de setembro de 2024 (portanto, depois do lançamento do edital nº 046/2024). A nova Portaria Capes, [nº 309/2024](#), mantém as “[...] às exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes)” (Art. 13, Portaria Capes nº 309/2024) e altera, em relação à Portaria Capes nº 183/2016, “as modalidades e os critérios de aptidão” (Art. 4º, Portaria Capes nº 309/2024) para concessão de bolsas do Sistema UAB, pois não há mais dois tipos de coordenação de curso, “[...] sendo exigidas experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior e formação mínima em nível de mestrado” (Inciso III, Art. 4º, Portaria Capes nº 309/2024).

Em suma: nem as Portarias revogadas e nem a atual fazem nenhuma menção de exigência quanto à formação em nível de graduação para coordenação de cursos.

Buscamos ainda outras normativas que poderiam auxiliar na análise dos requisitos e critérios do edital 046/2024.

[Resolução nº 1, de 11 de março de 2016 \(MEC/CNE/CES\)](#): Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Em seu Capítulo IV, “Dos Profissionais da Educação”, o Art. Art. 8º registra: “Os profissionais da educação, que atuarem na EaD, devem ter formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional”. E assim repisamos: não há especificação de formação em nível de graduação exigida para coordenação de curso.





Por fim, a [Resolução do Conselho Universitário da Ufes, nº 14/2021](#), estabelece o Regimento Interno da Superintendência de Educação a Distância da Ufes. Em sua Subseção VII, Das Coordenações de Cursos, assinala em seu Art. 18. que “Os(as) Coordenadores(as) de Cursos na modalidade EAD têm a função de coordenar, acompanhar e supervisionar o curso sob sua responsabilidade, junto aos setores da Ufes e da Sead, atuando nos âmbitos pedagógico e administrativo”. Logo, não há nenhuma menção à formação acadêmica de coordenadores(as) de curso.

VI – DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS E A FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO

[Instrumento de Avaliação de cursos de graduação Presencial e a distância – Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento](#): elaborado no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), anteriormente citado, “[...] é a ferramenta dos avaliadores na verificação das três dimensões do instrumento: **Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura**” (p. 6, grifos no original).

Não há no documento nenhum tópico que apresente pontuação relacionada à formação acadêmica do(a) Coordenador(a) de Curso. Mesmo se buscarmos indicadores do Corpo Docente, o que encontramos trata da experiência profissional na educação básica, no ensino superior, produção científica, cultural, artística ou tecnológica (quantidade de produções).

[Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância](#): define “princípios, diretrizes e critérios que sejam Referenciais de Qualidade para as instituições que ofereçam cursos” (p. 2) na modalidade EAD.

Segundo o documento, “Duas dimensões devem ser contempladas na proposta de avaliação de um projeto de educação a distância: a) a que diz respeito ao processo de aprendizagem; b) a que se refere à avaliação institucional” (p. 16). No tocante à letra





(b), são destacadas as dimensões: Organização Didático-Pedagógica; Corpo Docente, Corpo de Tutores, Corpo Técnico-Administrativo e Discentes; Instalações físicas.

Sobre “Corpo Docente, Corpo de Tutores, Corpo Técnico-Administrativo e Discentes”, temos (p. 18, grifos nossos):

- a) Corpo docente, vinculado à própria instituição, **com formação e experiência na área de ensino e em educação a distância;**
- b) Corpo de tutores com qualificação adequada ao projeto do curso;
- c) Corpo de técnico-administrativos integrado ao curso e que presta suporte adequado, tanto na sede como nos polos;
- d) Apoio à participação dos estudantes nas atividades pertinentes ao curso, bem como em eventos externos e internos.

Cabe salientar que buscamos no sítio eletrônico da [Secretaria de Avaliação Institucional \(Seavin-Ufes\)](#) outros documentos indicadores de avaliação de cursos de graduação, tendo sido encontrado o mesmo “Instrumento de Avaliação de cursos de graduação Presencial e a distância – Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento”, que já apresentamos.

Não há, pois, nenhuma delimitação de formação em graduação específica, sendo mencionada apenas a “área de ensino em educação a distância”. Ademais, além do vínculo institucional, valoriza-se a **experiência** docente nas mesmas áreas. **Ao invés de ir ao encontro do prescrito nos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, o edital nº 46/2024, descartou a “Experiência em coordenação de cursos de graduação EAD”, como já demonstrado.**

Diante do exposto, considerando:

- Todo o arrazoado apresentado neste Ofício;
- Que o professor Iguatemi Santos Rangel procurou tanto a SEAD-Ufes quanto o Centro de Educação, tendo sido sua solicitação registrada em 3 de outubro de 2024 por meio do [Documento avulso nº 23068.051284/2024-07](#);



- Que a solicitação do Professor Iguatemi foi encaminhada pela SEAD-Ufes ao Diretor do Centro de Educação para análise (peça sequencial 2);
- Que o Diretor do Centro de Educação encaminhou “para emissão de parecer para reunião extraordinária [do Conselho Departamental] [...] convocada para o dia 11 de outubro” (peça sequencial 6);
- Que nem o referido parecer (peça sequencial 11) e nem o extrato de ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária de 2024, do Conselho Departamental, do Centro de Educação, da Universidade Federal do Espírito Santo, realizada em 11/10/2024 (peça sequencial 12) responderam diretamente às três perguntas feitas pelo Professor Iguatemi em sua solicitação, quais sejam: (1) “Existe algum regramento jurídico (portaria, resolução, decreto) que impeça um professor lotado no Centro de Educação em exercer a função de coordenador de cursos vinculados ao Centro?”; (2) “Houve alguma discussão nos fóruns sobre o escopo do edital, especialmente com o Centro Educação para alteração do escopo do edital N° 013/2020 no sentido de limitar a participação de professores lotados nos departamentos que oferecem disciplinas para o Centro de Educação?”; (3) “Se o regramento jurídico que ampara ambos os editais (N° 013/2020 e N° 046) a saber: o Art. 6º da Portaria nº 102/2019-CAPES continua o mesmo, o que motivou a alteração?”;
- Que de acordo com a Resolução do Conselho Universitário da Ufes, nº 14/2021, Art. 1º, “A Superintendência de Educação a Distância – Sead é um órgão subordinado à Administração Central da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes”;

Vimos solicitar com urgência uma audiência com o Sr. Reitor, para tratar do caso em tela.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA GALVAO MARSIGLIA
Data: 22/11/2024 14:44:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Galvão

Presidenta da Adufes Seção Sindical

 (27) 3093-8834

 Av. Fernando Ferrari, 845,
Goiabeiras, Vitória/ES.
CEP: 29.075-015

 adufes.org.br

   Adufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo digital nº: 23068.063102/2024-32

Criado em: 22/11/2024 15:46

Procedência: 7.01.04.26.07.00.00.00.00 - Diretoria de Documentação Institucional

Interessado: 7445 - ADUFES

Assunto: Exames de seleção (concursos públicos) provas e títulos, testes psicotécnicos e exames médicos

Resumo: Ofício nº 77/2024/ADUFES - Edital nº 046/2024, da Superintendência de Educação a Distância (SEADUfes)

Trâmite Inicial:

Destino Inicial: VITOR BIRRO CAMELO

Documento de Origem:

Data:

Emitente:

Recebimento:

Para consultar a situação do documento, visite o Sistema de Protocolo - <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/5227667>

Emitido em 22/11/2024 por VITOR BIRRO CAMELO.